



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3787, de 10 de junho de 2020

“Autoriza a Município de Catalão a contratar profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Ação Social, neste município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 2.150, de 29 de maio de 2020, e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º – Os contratos terão vigência de 03 (três) meses, a contar da data da efetiva contratação, podendo ser prorrogados.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção aos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto nº 2.150, de 29 de maio de 2020, em especial às contratações de pessoal para atender a Secretaria de Promoção e Ação Social, quando essas contratações irão permitir o funcionamento normal dos serviços na Ação Social, em decorrência do Estado de Pandemia ocasionado pela disseminação do novo Corona Vírus – CODIV-19 – sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais;

II - As contratações de que trata o *caput* se resumirão às contratações de profissionais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária aos serviços prestados à população na Secretaria de Promoção e Ação Social de Catalão, que se não atendidos atempadamente a Secretaria poderá entrar em colapso por falta de servidores.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9 – Fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 11 (onze) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante desta lei, onde se definiu cargo, número de vagas, carga horária, habilitação mínima exigida, a descrição sumária do cargo e o valor da remuneração mensal.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste *caput* importará na rescisão do contrato.

Art. 11 – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento dos limites de gastos com despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município, na

seguinte dotação orçamentária: FMAS 14.1401.08.122.4010.4020 – 319004.

Art. 12 – A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo Único

Proteção Social Especial – PSE				
Quantitativo de Vagas	Função	Requisito	Remuneração Mensal por Contrato	Carga Horária
4	Auxiliar de Nível Médio da PSE	- Ensino Médio Completo; - idade mínima de 18 anos; - experiência no atendimento ao público com ênfase no social; - conhecimento de informática	R\$ 1.200,00	40 horas semanais
1	Técnico de Acompanhamento da PSE	Ensino Superior completo, experiência em serviços da assistência social: administrativos e atendimento	R\$ 3.000,00	40 horas semanais
Proteção Social Básica – PSB				
6	Técnico de Nível Médio da PSB	- Ensino Médio Completo; - idade mínima de 18 anos; - Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; - Capacidade de trabalho em equipe. -conhecimento de informática	R\$ 2.000,00	40 horas semanas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

AUXILIAR DE NÍVEL MÉDIO DA PSE

Perfil Profissional:

Escolaridade mínima de nível médio completo; com idade mínima de 18 anos; experiência no atendimento ao público com ênfase no social; e conhecimento de informática.

Atribuições:

- I- Acolher e realizar o cadastramento da população vinculada ao programa no qual atua, identificando-a e realizando os encaminhamentos necessários;
- II- Auxiliar na orientação a população sobre os atendimentos da PSE e ao enfrentamento a COVID-19;
- III- Preencher as planilhas de atendimento encaminhadas ao MDS e a Secretaria de Assistência Social, com as informações repassadas pelos técnicos;
- IV- Manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar das reuniões da equipe técnica da PSE;
- V- Acionar os órgãos competentes, em conjunto com os técnicos de referência, no caso de violação de direitos, vítimas de violência e de contenção das pessoas atendidas e dar os encaminhamentos necessários;
- VI- Ter disponibilidade para atuar em plantões sociais, sempre que necessário e da forma em que for organizado pela Secretaria de Promoção e Ação Social;
- VII- Realizar atividades correlatas.

TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DA PSE

Perfil Profissional:

Formação profissional nível superior, experiência em serviços da assistência social: administrativos e atendimento.

Atribuições:

- I- Supervisionar os Programa e Projetos da PSE, garantindo seu real funcionamento nesse momento de excepcionalidade;
- II- Traçar meios de atendimento remoto aos indivíduos e suas famílias;
- III- Acompanhar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- IV- Garantir o pleno funcionamento da PSE, buscando primar pela proteção dos profissionais a ela vinculados e de seus usuários nesse momento de enfrentamento a disseminação da COVID-19;
- V- Ter disponibilidade para atuar em plantões sociais, sempre que necessário e da forma em que for organizado pela Secretaria de Promoção e Ação Social
- VI- Providenciar junto a Secretaria de Promoção e Ação Social todos os equipamentos necessários a PSE;
- VII- Avaliar em conjunto com a equipe de referência da PSE, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários, podendo para tanto solicitar relatórios e mapas de atendimento;
- VIII- Ter disponibilidade para atuar em plantões sociais, sempre que necessário e da forma em que for organizado pela Secretaria de Promoção e Ação Social;
- IX- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência.

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA PSB

Perfil Profissional

Escolaridade mínima de nível Médio Completo; idade mínima de 18 anos; Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; Capacidade de trabalho em equipe; Conhecimento de informática

Atribuições:

- I- Acolher e realizar o cadastramento da população vinculada aos programas nos quais atua, identificando-a, realizando a triagem e os encaminhamentos necessários;

- II-** Realizar a abordagem e atendimento remoto à população envolvida nos programas nos quais atua, enquanto durar o período de contingência dos serviços sociais;
- III-** Estabelecer diálogos e triagem inicial das situações, criando vínculos com a população, visando o atendimento e a inserção dos usuários na rede das diferentes políticas setoriais;
- IV-** Manter atualizada a documentação e registros referentes aos programas em que está inserido, incluindo as ocorrências verificadas e encaminhamentos realizados;
- V-** Operacionalizar, sob orientação técnica, tarefas em projetos e programas sociais;
- VI-** Apoiar a equipe técnica no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social;
- VII-** Prestar informações, quando necessário, seguindo diretrizes da Política de Assistência Social;
- VIII-** Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente;
- IX-** Ter disponibilidade para atuar em plantões sociais, sempre que necessário e da forma em que for organizado pela Secretaria de Promoção e Ação Social;
- X-** Desempenhar outras tarefas correlatas.